



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Emerson Robert Abreu, inscrição n. 001394.

O requerente não apresentou títulos para fins de pontuação, mas tão somente cópia autenticada do termo de nomeação para o exercício do cargo de Escrevente Substituto do Cartório de Registro Civil e Notas do Município de Gouveia/MG; cópia autenticada de certidão de posse e exercício nas funções do cargo de Oficial Substituto do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Gouveia/MG, expedida pelo Diretor do Foro da Comarca de Diamantina/MG.

É o sucinto relatório.

Do exposto não há como atribuir ponto de título ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá*

Emerson Robert Abreu - inscrição n. 001394



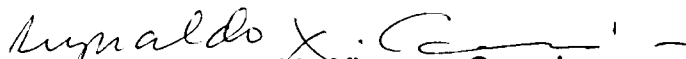
preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Substituto e Oficial Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**